



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VI - Edição nº 00614 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021PMSSINS.
- RESOLUÇÃO 02, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXERCÍCIO 2021, E DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, REFERENTE AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DO SUAS.
- PORTARIA N.º 08, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - HOMOLOGA O PARECER N.º 02 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE VOTA PELO DEFERIMENTO DO TRABALHO REALIZADO COM OS ALUNOS DO 9º ANO LETIVO EM FASE DE CONCLUSÃO, DO ENSINO FUNDAMENTAL.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## Aviso de Cancelamento de Publicação

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021PMSSINS. A Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA torna sem efeito as publicações dos Extratos de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021PMSSIN e do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2021PS-PMSS em favor da empresa GCF Consultoria Financeira Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, publicados no Diário Oficial do Município, edição 607 em 11/03/2021. Souto Soares/BA, 22/03/2021. André Luiz Sampaio Cardos – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução



*Conselho Municipal de Assistência Social de Souto Soares*

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SOUTO SOARES-BA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021 de 19 de março de 2021.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2021, e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de SOUTO SOARES Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de março de 2021.

Considerando o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

### **RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2021 referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2020;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Souto Soares, 19 de março de 2021

**Rita de Cássia Silvino Bonfim**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP 46990-000  
CNPJ 15.420294/0001-88 - Tele fax: (0xx75) 3339- 2150 / 2128

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação**

**Portaria nº 08/2021 de 22 de março de 2021.**

*Homologa o Parecer Nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação, que vota pelo deferimento do trabalho realizado com os alunos do 9º ano letivo em fase de conclusão, do Ensino Fundamental.*

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º do Regimento Interno e, considerando:

- a necessidade de garantir aos alunos do 9º ano letivo, Rede Municipal de Ensino o ingresso na Rede Estadual, para sequência dos estudos;
- a portaria nº 711/2021, que estabelece normas, procedimentos e cronograma de matrícula para alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino, bem como para candidatos à Educação Básica nas Unidades de Escolares da Rede Pública Estadual;
- o que preceitua a Lei 14.040 de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

## **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica homologado o parecer do CME/CP Nº 002/2020, de 11 de março de 2021, que trata de medidas para os alunos matriculados no 9º ano letivo de 2020 em fase de conclusão, do Ensino Fundamental.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando todas as disposições contrárias.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Souto Soares, Estado da Bahia, em  
22 de março de 2021.

Zaira Barbosa de Souza Andrade  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>PARECER CME Nº 002, de 04 de março de 2021</b>		
<b>Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares</b>		
<b>Assunto:</b> Medidas para os alunos matriculados no 9º ano no ano letivo de 2020 em fase de conclusão do Ensino Fundamental.		
<b>Conselho Pleno:</b> Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente), Sheila Rosa Souza Rodrigues, Maria Angélica Neves dos Santos, Mariene Gaspar Fernandes, Ezequias Pereira Sampaio Júnior, Marilandes Souza Silva, Marivânia Souza Lopes, Jovan Santiago dos Anjos, Valdecina Generosa de Souza, Neucimares Pereira Dourado Lopes, Edneide Miranda dos Santos Souza, Iann Thanara Alves Neves, Noelma Assis dos Santos (membros)		
<b>(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão)</b>	<b>Sessão realizada em:</b>	<b>Processo(s) nº(s):</b>
<b>Conselho Pleno</b>	<b>11 de março de 2021</b>	<b>002/2021</b>

## I RELATÓRIO:

Este Parecer foi elaborado a partir do encaminhamento do *Projeto Especial de Leitura – Me Divertindo, Eu Aprendo, via ofício SEMESS n. 005/2021, datado de 05 de fevereiro de 2021*, que tem por objetivo ofertar uma carga horária suplementar aos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, a fim de garantir o mínimo necessário exigido por Lei para a conclusão do ensino fundamental e possibilitar a garantia do ingresso destes alunos no 1º ano do Ensino Médio ainda neste ano de 2021.

Há neste sentido, uma gama de normativas que estabelecem uma atenção especial aos alunos concluintes de etapas neste período de suspensão das aulas que enfrentamos, devido a Pandemia do Covid-19, a fim de que estes alunos não fiquem prejudicados, a saber:

O **Parecer CNE/CP n. 05/2020**, que orienta o ano continuum como possibilidade de garantia dos objetivos de aprendizagem e reposição de carga horária, destacando, no entanto, a atenção aos anos finais dos ciclos de conclusão: *“Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020”* (pag. 04).

O **Parecer CNE/CP n. 11/2020**, neste sentido orienta: *“Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de programa específico de recuperação que garanta a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores. Em geral, alunos do 5º e do 9º anos costumam mudar de escola ou de sistema de ensino, migrando das escolas municipais para as redes estaduais de ensino ou particulares”* (pag. 24).

Também a **Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, que regulamenta a Lei 14.040/2020, reafirma em seu artigo 4º, parágrafo 2º, que: *“Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio*

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

*são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso”.*

Ainda em seu artigo 27 que trata da avaliação, no inciso VI: *“observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas”.*

Também os Pareceres deste Conselho números 01/2020 n. 03/2020, já indicavam a necessidade de atenção especial aos alunos em ano de conclusão de ciclos e etapas finais, cabendo a Rede Municipal de Ensino criar possibilidades de aceleração de seus estudos para a conclusão antecipada, havendo possibilidade de abertura de matrícula para o Ensino Médio, entendendo a necessidade de resguardar a qualidade da educação ofertada e o mínimo necessário dos objetivos de aprendizagem garantidos para tal conclusão.

## II Análise:

Diante do exposto, nos propomos a analisar o *Projeto Especial de Leitura – Me Divertindo, Eu Aprendo*, levando em conta a necessidade de garantir aos estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, a progressão em seus estudos e ingresso no Ensino Médio, pois o Governo do Estado sinalizou abertura de vagas para a primeira série desta etapa, já para o mês de março e caso estes alunos prossigam com seus estudos seguindo o calendário proposto para a Rede, eles serão prejudicados. Uma vez que irão concluir em junho e certamente não terá matrícula neste período, tendo os alunos que aguardar um novo ano para abertura de novas matrículas e entendemos que havendo possibilidades de antecipar a conclusão de seus estudos, ofertando horas a mais de estudos, não há porque prejudicá- los de tal maneira. No entanto, é algo novo e que se deve ter muita atenção e cuidado na condução e registros de todo o processo.

O projeto propõe trabalhar questões específicas de competências leitoras e escritoras, atendendo as recomendações da BNCC; prevê um atendimento mais próximo ao aluno com orientadores específicos; ao passo que os alunos continuarão com outras atividades não presenciais ofertadas pelos professores da turma, perfazendo assim, o mínimo da carga horária exigida pela LDB para concluir com êxito seus estudos na série em que estão matriculados.

Gostaríamos de sinalizar, só a título de reflexão para uma ação futura, a falta no projeto de conteúdos da área de matemática, por acreditarmos que há uma carência também nesta área e por ser considerado o básico a ser garantido e avaliado neste período de excepcionalidade em que estamos vivendo, como indica o Conselho Nacional de Educação e fora reafirmado por este Colegiado em seu Parecer n. 01/2020: *“prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas (se houve previsão dessa prioridade também na elaboração do Plano Pedagógico)”*, pois entendemos que é uma conclusão de uma etapa importantíssima e como sua nomenclatura já denota, *“fundamental”* para a vida estudantil de nossos alunos.

Todavia, entendemos o momento atual, a dificuldade de se ofertar algo mais



# Prefeitura Municipal de Souto Soares

extenso neste formato de educação que estamos praticando e entendemos mais ainda as dificuldades que as famílias estão enfrentando para garantir a educação de seus filhos. Sobrecarregá-los, em um período curto de tempo - como é o caso, talvez não lhe trouxesse mais benefícios, ao contrário, poderia gerar mais angústias e travar todo o processo.

Importante que na transição destes alunos para a Rede Estadual, se evidencie em relatório próprio para esta finalidade de transferência, o formato que fora trabalhado o nono ano, os objetivos de aprendizagem que foram previstos para este período e principalmente as deficiências que se seguem para serem superados na etapa posterior. Acreditamos ser este registro, algo crucial para a continuidade dos estudos, focando em suas necessidades, como também nas habilidades e competências já garantidas.

Queremos evidenciar e enaltecer a atitude da Secretaria Municipal de Educação em propor tal empreitada, demonstra assim, a responsabilidade e compromisso com que vem enfrentando este tempo difícil que se impôs a todos, mas que não se pode negligenciar com a vida estudantil de sua clientela, não medindo esforços para dar conta dos desafios que ora se apresentam.

Gostaríamos de salientar a intenção de estender este projeto aos alunos do 8º ano como algo louvável e importantíssimo para esses, demonstra assim, o nível de comprometimento da SEMESS com a aprendizagem dos alunos e não apenas com cumprimento de carga horária, pois para estes alunos o único objetivo é apenas com o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades, já que eles ingressarão na etapa final, ou seja, o 9º ano, a partir de julho quando se iniciará o novo ano letivo da Rede.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

Considerando os dispositivos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, que versa sobre a organização do ensino e sobre a carga horária e frequência mínimas;

CONSIDERANDO o que preceitua a lei 14.040, de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal da Educação, que solicita a regulamentação do adiantamento de estudos das turmas de 9º ano do ano letivo de 2020, **VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO**, apresentando a seguir, **as recomendações para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.**

#### **Registrem-se as recomendações:**

1. Que as Unidades Escolares apurem a frequência dos alunos às atividades ofertadas desde o início do ano letivo 2020 até o presente momento, passando por atividades presenciais, não presenciais e as atividades no Projeto Especial (é considerado o aluno frequente aquele que manteve constância na realização das atividades propostas pela escola). Resguardando desta maneira o que se prevê a LDB, normativas do sistema e regimento escolar e principalmente a validade desta ação;
2. Há de se prever uma recuperação de estudos para alunos que não cumpriram com algumas das etapas citadas acima. Todas as normativas da educação desde a nacional, perpassando pelas estaduais até as normas de nosso Sistema de Ensino, resguardam o direito do aluno à recuperação. Portanto, no computo da carga horária do aluno, se evidenciado que há lacunas, buscar proporcionar mecanismos de recuperação, entendendo principalmente as dificuldades que cada um enfrentou neste período de distanciamento social e atividades não

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

presenciais. Possibilitando assim, ao aluno, a recuperação de seus estudos e a conclusão do Ensino Fundamental;

3. É imprescindível que se busque atender a todos os alunos e alunas matriculados no 9º ano em 2020. Que a escola faça um esforço, no sentido de atingir a todos; indo ao encontro dos que não responderem as convocações, se necessário; e ofertando atenção maior ainda aos que não tem acesso à internet ou mecanismos de comunicação. Caso não tenha uma resposta positiva de todos os seus alunos e alunas matriculados nesta série/ano, se registre em ata do Conselho de Classe quais os esforços que foram empreendidos pela escola para com estes alunos;

4. Sobre a avaliação final do processo de ensino-aprendizagem, é importante observar que a Lei nº 14.040/2020, no seu artigo 2º, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, mas, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, **mantém a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.**

Portanto, faz-se necessário considerar para efeito de validação, além do cumprimento de carga horária mínima de forma não presencial, o processo ensino-aprendizagem que, por sua natureza e complexidade, fica difícil mensurar com notas e conceitos. Em vista disso, os relatórios consubstanciados podem ser mais justos.

Por tais motivos, recomendamos a forma de **Registro** do trabalho desenvolvido neste ano, como instrumento de avaliação final a ser encaminhado junto ao Histórico Escolar. Sabendo que, em todos os aspectos tudo foi diferente: os conteúdos não foram ofertados da mesma maneira; os objetivos de aprendizagem tiveram que ser selecionados, para atender a modalidade encontrada para o período – atividades não presenciais, a mediação aluno- professor, a interação aluno-aluno e aluno-professor; entre outros. Ainda há de se levar em conta que o registro, guarda as memórias de todas essas vivências, experiências e aprendizagens construídas neste tempo, para o futuro. E o foco principal consegue acentuar as conquistas e as defasagens que o aluno levará para serem reforçadas e contempladas em sua próxima fase de estudos.

a. Para tal registro sugerimos os seguintes pontos:

- Uma introdução falando sobre o contexto que estamos vivendo.
- Explicar como se deu o processo: contemplar a descrição das atividades não presenciais, demonstrando especificamente: os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que atingiu durante o período de aulas não presenciais;
- As formas de interação com o estudante (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) para atingir tais objetivos;
- As formas de registro de participação dos estudantes; as formas de avaliação, descrevendo o desempenho do(s) aluno(s) de acordo com o objetivo da aprendizagem;
- Recomendações: foco no investimento para o desempenho do aluno no próximo ano letivo.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Ressaltamos contudo, que tais pontos são apenas sugestivos, a escola/professor tem autonomia para estruturar os registros como considerar mais elucidativo.

5. A gestão escolar tomará todas as providências para garantir o registro de todo o processo nos atos da escrituração escolar, a saber:
  - a. Registrar em ata do Conselho de Classe todo o procedimento adotado para o ano letivo de 2020 (contextualizar como se deu o processo de ensino-aprendizagem e mediação professor-aluno); constar os nomes dos alunos aprovados; dos alunos evadidos, se houver, indicando as ações realizadas pela escola para contemplá-los com uma proposta diferenciada e o que mais julgar necessário;
  - b. Na Ficha Individual do Aluno, Histórico Escolar, Atas de Resultados Finais, constar no campo 'nota' a nomenclatura APROVADO e no campo 'observação', registrar o ato regulatório do órgão normativo do Sistema, no caso este Parecer Normativo;
  - c. Arquivar na pasta individual do aluno a cópia do Registro Final de Avaliação.

## IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O plenário, em Sessão Ordinária do dia 11/03/2021 aprova por unanimidade dos presentes o Parecer.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2021.

### Conselho Pleno:

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente)

Sheila Rosa Souza Rodrigues

Maria Angélica Neves dos Santos

Ezequias Pereira Sampaio Júnior

Marilandes Souza Silva

Marivânia Souza Lopes

Iann Thanara Alves Neves

Valdecina Generosa de Souza

Edneide Miranda dos Santos Souza

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação**

---

Noelma Assis dos Santos

Souto Soares, 11 de março de  
2021.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos  
**Presidente**

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Av. José Sampaio N.º 08, Centro, CEP 46990-970 - Telefax: ( 75) 3339 – 2150 / 2128  
Souto Soares – Bahia

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba